



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 211/97.

Autor: Vereador José Maria dos Santos.

Altera a redação do artigo 164, *caput*, da Lei n. 1115/76.

Art. 1.º - O artigo 164, *caput*, da Lei n. 1115/76 fica acrescido de um inciso, com o seguinte teor:

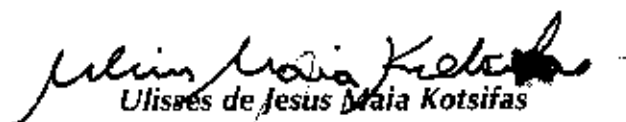
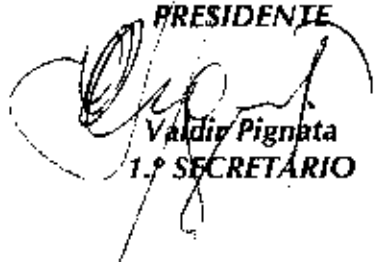
"Art. 164 - Além da consignação em folha, para os fins do artigo anterior, poderão ser admitidos os seguintes descontos:

VII - parcelas relativas a empréstimos efetuados pelo servidor junto a Associação dos Servidores Públicos do Paraná."

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de novembro de 1997.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
PRESIDENTE

Valdir Pignata
1.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei aprovada no exercício de 19 97.-

LEI COMPLEMENTAR Nº211/97.-

Lei Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Maringá, e
publicado no Órgão Oficial do Município sob o número *DETO Nº 520/97*
em

A proposição que deu origem a presente Lei, e os documentos
que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta
própria. 354/97.-